



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1961

PROJETO DE LEI Nº 05/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

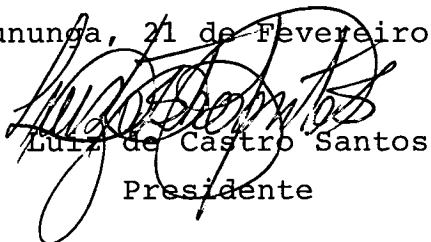
Artigo 1º) - O artigo 111 da Lei 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 111 - A taxa será paga até o último dia útil do mes de março, de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o débito da taxa em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, - setembro e outubro, cujos valores serão corrigidos monetariamente a partir de 1º de abril do respectivo ano de lançamento e demais acréscimos legais."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 05/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 111 da Lei 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 111 - A taxa será paga até o último dia útil do mes de março, de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o débito da taxa em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, - setembro e outubro, cujos valores serão corrigidos monetariamente a partir de 1º de abril do respectivo ano de lançamento e demais acréscimos legais."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 1.990

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

A Comissão de Justiça, Legislação e ^{Prefeito Municipal}

Redação: *uma das pareceres.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 02 de 1990

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 02 de 1990

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, uma das pareceres.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 02 de 1990

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 02 de 1990

Presidente

Adiado a discussões por
uma semana devido do
Cor. João Carlos Junqueira.

Dir. ~~14/03/89~~
Miguel Estrela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Taxa de Conservação de Estradas Municipais - vinha sendo paga em 6 parcelas mensais, a partir do mes de abril de cada ano.

A fim de uniformizar o tratamento fiscal, nos - tributos com plano de parcelamento do débito, foi ampliado esse prazo para 8 parcelas, nos termos da Lei 2.042/89, de 30 de novembro de 1.989. Contudo, cabe corrigir naquele texto, os prazos - iniciais da parcela única e da vigência da correção monetária, - na forma apresentada no novo texto desses dispositivos, como - consta deste Projeto de Lei.

Por tais razões encarecemos que a matéria seja apreciada em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º - da Lei Orgânica dos Municípios, que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres edis, a- proveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº

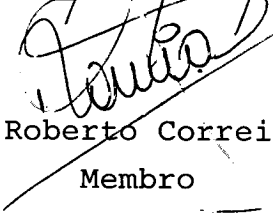
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

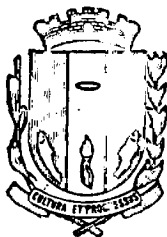
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 111 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões - 06/FEV/90.-


Antenor Jacinto de Souza
Presidente


Elias Mansur
Relator


Roberto Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

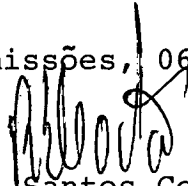
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

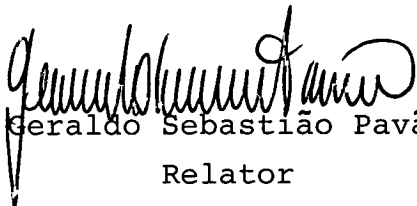
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 111 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

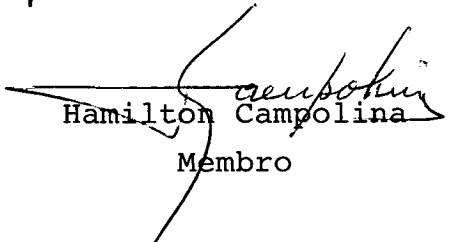
Sala das Comissões, 06/FEV/90.-


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.059/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

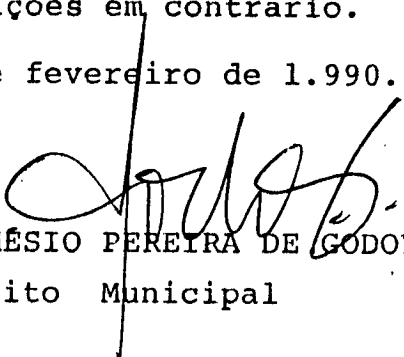
Artigo 1º) - O artigo 111 da Lei 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 111 - A taxa será paga até o último dia útil do mes de março, de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o débito da taxa em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, - setembro e outubro, cujos valores serão corrigidos monetariamente a partir de 1º de abril do respectivo ano de lançamento e demais acréscimos legais."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

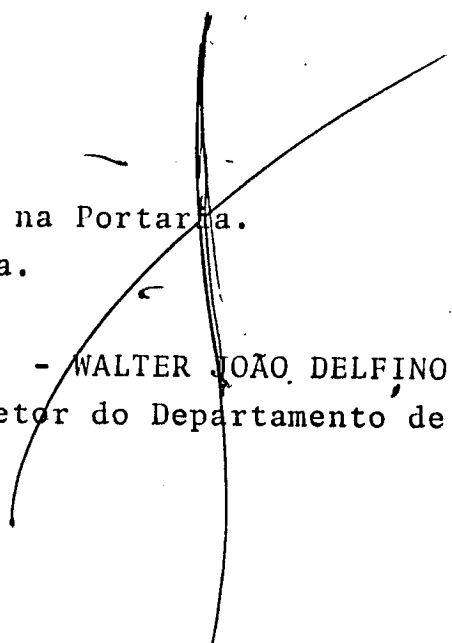
Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração